

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003”**

**“Autoriza o Servidor Público Municipal ter o dia de seu aniversário de nascimento ou casamento como Ponto Facultativo e contém outras providências”.**

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Servidor Público do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais ter o dia de seu aniversário como Ponto Facultativo.

**Art. 2º** - Sendo o Servidor casado ou tendo união estável, este poderá, caso o dia do aniversário não coincida com a sexta-feira ou segunda-feira subsequente, optar por um ou outro dia.

**Art. 3º** - O dia do aniversário poderá ser substituído pela data de aniversário do casamento (união estável) do servidor.

**Art. 4º** - A fiscalização e controle do Ponto Facultativo de que trata a presente Lei ficará à cargo do Departamento Pessoal através da chefia imediata do servidor.

**Art. 5º** - Para fazer jus ao Ponto Facultativo o servidor deverá requerer o benefício no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data que ensejar o pedido.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, em 06 de junho de 2003.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni  
Prefeito Municipal